

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

(Publicado no D.O. nº 9.883, de 15 de abril de 2019, p. 3-6)

Regulamenta o Programa de Estágio na modalidade não-obrigatório de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.510, de 03/04/2014.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e das disposições constantes dos arts. 2º, inc. IV, 49, 50 e 51, da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014,

RESOLVE:

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA MODALIDADE NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o Programa de Estágio Remunerado na modalidade não-obrigatório, de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, como complementação do ensino e da aprendizagem, oportunizando o desempenho de atividades em sua área de formação para o aprimoramento de sua formação acadêmica.

Art. 2º - As atividades de estágio na PGE/MS serão coordenadas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP/PGE).

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral do Estado nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Art. 4º - O quadro de estagiários abrange estudantes dos cursos de graduação de Bacharelado em Direito, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação e Biblioteconomia, *entre outras áreas de formação, conforme atividades desenvolvidas habitualmente no âmbito desta Instituição*, para atuação junto aos diversos setores da PGE/MS, conforme especialidade e lotação definidos pelo Procurador-Geral do Estado, sendo que o quantitativo e a especialidade necessárias serão fixados no edital do processo seletivo.

Art. 5º - O estágio remunerado será exercido por estudantes dos dois últimos anos de curso de nível superior, de instituições oficiais e reconhecidas.

Art. 6º - Será reservado aos portadores de deficiência o percentual de dez por cento das vagas fixadas no edital de seleção.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Parágrafo único. A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

Art 7º - Para participar do Programa de Estágio da PGE, o estudante deverá ser aprovado no processo seletivo previsto neste Regulamento.

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 8º - O estágio terá duração de um ano, facultada a prorrogação por mais um ano, não podendo ultrapassar dois anos, exceto se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º - A carga horária do estágio será de até 06 (seis) horas diárias, totalizando até 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário.

Art. 10 - A frequência do estagiário será controlada por meio de assinatura de folha de ponto ou por outro meio instituído, conforme regulamento da COPGE.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11 - São atribuições dos estagiários nos setores da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - auxiliar diretamente os Procuradores das Especializadas, Coordenadorias e Regionais da PGE, em atribuições que digam respeito à sua área de formação;
- II - realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;
- III - minutar expedientes e peças;
- IV - executar outros trabalhos técnicos sob a orientação dos Chefes e Coordenadores da PGE/MS;
- V - elaborar seu Relatório Mensal de Atividades, que deverá ser entregue à ESAP/PGE até o quinto dia do mês subsequente.

DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 - O estagiário do Programa de Estágio da PGE/MS fará jus aos seguintes direitos:

- I - bolsa-estágio mensal no valor equivalente a um salário mínimo;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

II - recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante suas férias escolares;

III - jornada da atividade do estágio reduzida à metade, nas condições estabelecidas pela Chefia da Especializada, Coordenadoria ou Regional a que vinculado o estagiário, nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, desde que comunicado pela instituição de ensino superior à PGE, as datas da realização das avaliações acadêmicas;

IV - auxílio-transporte;

V - seguro contra acidentes pessoais;

§ 1º O período do gozo de recesso remunerado do estagiário, a que se refere o inc. II, será definido pela Chefia da Especializada, Coordenadoria ou Regional a que vinculado o estagiário, observada a preferência pelo período de férias escolares e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período.

§ 2º O recesso não usufruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo Orientador o motivo de não fruição durante a vigência do estágio, com a concordância do chefe da Unidade.

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13 - O estagiário se compromete a desempenhar as atividades, desde que relacionadas com o curso a que frequenta, previstas no Termo de Compromisso e acompanhadas de orientação, tendo ainda o dever de:

I - atender com presteza, empenho e eficiência as tarefas que lhe forem atribuídas;

II - guardar sigilo quanto às informações e dados que direta ou indiretamente venha a conhecer no exercício das suas atividades na PGE/MS, sob pena de ser responsabilizado civil ou criminalmente;

III - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV - informar, por escrito, ao seu superior imediato, nas hipóteses de desistência, afastamento, doença e outros motivos que o impeçam de comparecer ou continuar com a atividade de estágio;

V - apresentar trimestralmente à ESAP/COPGE, declaração de frequência da instituição de ensino superior a que se encontre vinculado;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

VI - cumprir a carga horária diária, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de até trinta horas semanais;

VII - manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos;

VIII - participar de cursos, capacitações e eventos promovidos pela ESAP, quando convocado para tal;

DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

VIII - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do orientador;

IX - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 15 - Os estagiários serão admitidos mediante processo seletivo, disciplinado em edital, a ser organizado pela ESAP/PGE e consistirá alternativamente:

I - na realização de prova com questões objetivas e discursivas; ou,

II - na análise de currículo acadêmico e entrevista, sendo levado em consideração, no mínimo, o bom aproveitamento do estudante, mediante a obtenção de média global igual ou superior a cinquenta por cento dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio;

Art. 16 - Concluído o processo seletivo, os candidatos aprovados serão ordenados segundo a sua ordem de classificação e sua designação para atuação no âmbito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

da PGE/MS atenderá exclusivamente ao interesse da Administração, não acarretando ao candidato aprovado qualquer direito à convocação.

Art. 17 - O processo de seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 18 - O processo seletivo visa escolher os estudantes que melhor se enquadrem ao órgão, possibilitando o atendimento das necessidades da PGE/MS, do estudante e da instituição de ensino.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 19 - Será firmado Termo de Compromisso de Estágio com o estudante selecionado, na medida da necessidade de serviço, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º As atividades do estágio terão início junto à PGE/MS com a apresentação do Termo de Compromisso e dos documentos exigíveis.

§ 2º São informações a constarem do Termo de Compromisso:

- I - nome, RG, CPF, endereço e curso do estagiário;
- II - o valor da bolsa-estágio;
- III - a carga horária e o horário em que o estagiário desempenhará suas atividades;
- IV - as obrigações do estagiário;
- V - as obrigações da PGE;
- VI - a duração do estágio e provável prazo de prorrogação; e
- VII - obrigatoriamente, as assinaturas do Procurador-Geral do Estado, do representante da instituição de ensino superior e do estagiário.

§ 3º Na condição de interveniente do Termo de Compromisso, são obrigações da instituição de ensino superior a que vinculado o estagiário:

- I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da PGE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

VII - comunicar à PGE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 20 - São documentos necessários no ato da lavratura do Termo de Compromisso, como anexos:

I - Plano de Estágio, conforme modelo anexo definido pela PGE/MS;

II - cópia do currículo sintetizado do estagiário;

III - cópias do RG e CPF do estagiário;

IV - declaração da universidade informando o curso e o período que está cursando o estudante, acompanhado de histórico escolar do último semestre ou ano letivo;

V - declaração de matrícula e frequência regular do estagiário;

VI - atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio;

VII - (01) uma foto 3x4 do estagiário.

Parágrafo único. O Plano de Estágio, terá como objetivo definir as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, devendo conter:

I - lotação;

II - orientador;

III - descrição de atividades;

IV - objetivos para a execução do estágio; e

V - critérios de avaliação.

DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21 - Os estagiários da PGE/MS serão submetidos à avaliação semestral pelo Orientador designado pelo Procurador-Chefe onde for lotado, que deverá preencher a Ficha de Avaliação, constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. Além da avaliação semestral, o estagiário deverá preencher mensalmente relatório informando as atividades desenvolvidas sob a supervisão do orientador, conforme modelo do Anexo desta Resolução, a ser encaminhado à ESAP/PGE.

§ 1º Na avaliação semestral serão atribuídas notas com valor mínimo de zero e a máximo de quatro pontos, sendo exigida para a aprovação a média de dois pontos, de acordo com as seguintes correspondências: zero = sem aproveitamento; um = insuficiente; dois = regular; três = bom; quatro = ótimo.

§ 2º No cálculo para aferição da média só serão computadas as notas atribuídas na avaliação do orientador;

§ 3º O orientador que atribuir nota inferior a 2,0 em sua avaliação terá que justificá-la;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

§ 4º O estagiário que obtiver avaliação inferior a 2,0 será advertido com a ressalva de que na próxima avaliação a nota não poderá ser igual ou inferior à anterior.

DO SUPERVISOR

Art. 22 - As atividades de estágio serão supervisionadas pela ESAP/PGE, mediante informações mensais, prestadas pelos estagiários, e semestrais, pelos orientadores, a respeito da atuação do estagiário, e pelas informações prestadas pela UNIRH/PGE, acerca da frequência.

§ 1º Verificadas faltas reiteradas do estagiário, a UNIRH comunicará à ESAP, que adotará as devidas providências.

§ 2º Compete à ESAP na condição de supervisor do estágio:

I - controlar a atividade de estágio, mantendo planilha atualizada com as seguintes informações:

- a) assiduidade;
- b) entrega de relatórios; e
- c) notas obtidas nas avaliações semestrais.

II - informar a instituição de ensino do estagiário sobre a realização do estágio, o seu desempenho e desligamento;

III - informar, mensalmente, ao Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Corregedoria, Chefes das Procuradorias Especializadas e Recursos Humanos sobre o quadro de estagiários e demais informações referentes ao estágio na PGE/MS;

IV - reunir-se semestralmente com os estagiários, visando ao intercâmbio de informações das atividades de estágio entre os estagiários e a chefia;

V - se houver disponibilidade de vagas, franquear a participação dos estagiários nos cursos de atualização, capacitações e demais eventos realizados pela ESAP, visando ao aprimoramento e ao fortalecimento do aprendizado.

DO ORIENTADOR

Art. 23 - Compete ao orientador:

I - orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas no setor;

II - orientar o estagiário sobre aspectos comportamentais e normas da PGE, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

III - verificar se há correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a área de formação;

IV - conferir, assinar e enviar o relatório mensal do estagiário à ESAP;

V - proceder à avaliação semestral do estagiário, conforme formulário de avaliação;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

VI - informar todas as questões relativas ao estágio (afastamento, mudança de orientador, desistência etc.), à ESAP;

VII - manter intercâmbio de informações pertinentes ao andamento do programa de estágio com a ESAP;

VIII - solicitar a prorrogação ou desligamento do estágio.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 - O estagiário poderá ser desligado do Programa de Estágio da PGE/MS, após ciência e manifestação prévia da ESAP, nos seguintes casos:

I - a pedido do estagiário;

II - a pedido do orientador;

III - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

IV - ao término do prazo para execução do estágio; ou

V - caso ocorra, comprovadamente:

a) descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

b) avaliação, por duas vezes consecutivas, com média inferior a 2,0 (dois) pontos no processo de avaliação semestral;

c) não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de 12 (doze) meses;

d) interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

e) abandono do estágio;

f) conclusão ou colação de grau no curso de formação superior.

§ 1º Quando o desligamento for a pedido do orientador, este devolverá o estagiário, mediante comunicação interna, com as respectivas justificativas, à ESAP para que tome as providências cabíveis.

§ 2º Na ocorrência das situações acima previstas haverá a rescisão automática do Termo de Compromisso, dispensando-se a elaboração do Termo de Rescisão de Estágio, salvo as hipóteses dos incisos II e V, alínea "b", em que se faz necessário o respectivo termo.

Art. 25 - Deve-se oficializar à instituição de ensino do estagiário sobre o início, o término e prorrogação do termo de compromisso.

Art. 26 - A ESAP emitirá a pedido do estagiário, no caso de desligamento, Certificado de Conclusão de Estágio.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Parágrafo único. O estagiário, a qualquer tempo, poderá requerer a Declaração de Estágio

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O estagiário poderá ser movimentado dentro do órgão, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outras áreas da PGE.

Art. 28 - É incompatível com o estágio na Procuradoria-Geral do Estado o exercício de atividades concomitantes na advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas.

Art. 29 - Aplicam-se, no desenvolvimento do programa de estágio regulamentado por esta Resolução, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, que disciplina, como norma geral, o estágio de estudantes no Brasil, a Lei Estadual nº 4.510/2014, e, no que couber, a Lei Estadual nº 780/87 e o Decreto Estadual nº 12.639/2008.

Art. 30 - Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Estado, sendo-lhes vedado, inclusive, assinar pareceres e peças processuais em conjunto com os Procuradores do Estado.

Art. 31 - O estágio deve ser prestado durante o expediente da setorial em que estiver localizado, em horário compatível ao turno do seu curso de graduação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

Art. 32 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe da ESAP e Coordenador do Estágio na PGE/MS.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 12 de abril de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO I PLANO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO

Nome:

Curso de formação:

Lotação:

Orientador (a):

OBJETIVOS DO ESTÁGIO:

- Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de habilidades técnicas, através do exercício e do convívio profissional;
- Proporcionar o aperfeiçoamento do estudante, por meio de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica;
- Possibilitar ao estagiário a ampliação de seus conhecimentos teóricos em situações reais de trabalho, por meio da orientação dos profissionais da PGE/MS;
- Elevar a qualidade dos serviços prestados nas Especializadas, Coordenadorias, Regionais e Setores Administrativos da PGE/MS através do intercâmbio acadêmico-profissional;

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

- I - auxiliar diretamente os Procuradores das Especializadas, Coordenadorias e Regionais da PGE, em atribuições que digam respeito à sua área de formação;
- II - realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;
- III - minutar expedientes e peças, sob orientação do Procurador/Orientador;
- V - elaborar seu Relatório Mensal de Atividades, que deverá ser entregue até o quinto dia do mês subsequente
- VI - Analisar processos judiciais ou pareceres em processos administrativos;
- IV - executar outros trabalhos técnicos, de sua área de formação, sob a orientação dos Chefes e Coordenadores da PGE/MS;

ORIENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO: O orientador deverá acompanhar as atividades do estágio, orientando as tarefas a serem executadas, realizar o controle de frequência e as avaliações semestral do estagiário, cobrar a apresentação do relatório mensal e o envio do relatório semestral à Instituição de ensino, informar as ausências, afastamento e desligamento do estagiário

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- **Criatividade:** buscar realizar inovações nas suas atividades de estágio, visando melhorá-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

lo constantemente;

- **Cumprimento de prazos:** executar as atividades dentro do prazo estabelecido;
- **Determinação:** esforçar-se para aprender suas atividades de estágio e resolver desafios que lhe são propostos;
- **Iniciativa:** antecipar-se às demandas e necessidades da equipe com quem realiza suas atividades de estágio;
- **Planejamento e organização:** atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais;
- **Qualidade e produtividade:** realizar suas atividades de estágio de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade desejados;
- **Relacionamento pessoal:** relacionar-se bem com usuários e servidores dos mais diversos níveis hierárquicos;
- **Trabalho em equipe:** demonstrar habilidade de interagir com a equipe e sabe ouvir posições contrárias. Buscar alternativa para a atuação positiva dos demais. Estar sempre pronto para cooperar;
- **Pontualidade/assiduidade:** cumprir com a jornada de estágio pré-estabelecida tanto no aspecto horário como frequência;

Campo Grande-MS xx de abril de 2019.

ESTAGIÁRIO

ORIENTADOR

PROCURADOR-CHEFE DA ESAP

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

INSTRUÇÕES:

1. Preencher os campos identificação do avaliado, período de avaliação e avaliador – gestor imediato;
2. Avaliar os fatores a cada 6 (seis) meses com valores de 0 (min) a 4 (max), anotando-se na coluna da direita (PONTUAÇÃO). Considerar: 0 – sem aproveitamento, 1 – insuficiente, 2 – regular, 3 – bom, 4 – ótimo;
3. Justificar quando a nota for abaixo de 2,0;
4. Somar na vertical (TOTAL DE PONTOS);
5. Fazer o cálculo da NOTA;
6. Dar ciência ao avaliado quando do fechamento do ciclo da avaliação de desempenho;

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO AVALIADO:

Nome:

Instituição de Ensino:

Período do Estágio: _____

Data do Termo de Compromisso: ____/____/____

Procurador Orientador:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR

Data: ____/____/____

Carimbo/assinatura do orientador

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PONTUAÇÃO

0 a 4

(min – max)

ABERTURA ÀS MUDANÇAS: É flexível às mudanças de trabalho, conseguindo se adaptar às novas demandas e prioridades.

CRIATIVIDADE: Busca realizar inovações nas suas atividades de estágio, visando melhorá-lo constantemente.

DE PRAZOS: Executa as atividades dentro do prazo estabelecido.

DETERMINAÇÃO: Esforça-se para aprender suas atividades de estágio e resolver desafios que lhe são propostos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

INICIATIVA: Antecipa-se às demandas e necessidades da equipe com quem realiza suas atividades de estágio.	
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO: Atua de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE: Realiza suas atividades de estágio de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade desejados.	
RELACIONAMENTO PESSOAL: Relaciona-se bem com usuários e servidores dos mais diversos níveis hierárquicos.	
TRABALHO EM EQUIPE: Demonstra habilidade de interagir com a equipe e sabe ouvir posições contrárias. Busca alternativa para a atuação positiva dos demais. Está sempre pronto para cooperar	
PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE: Cumpre com a jornada de estágio pré-estabelecida tanto no aspecto horário como frequência.	
TOTAL DE PONTOS (Some a pontuação de cada fator e divida o resultado por 10 (dez)).	
CIÊNCIA DO ESTAGIÁRIO AVALIADO: Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Estagiário	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

INSTRUÇÕES ESPECIAIS – FICHA DE AVALIAÇÃO

1. Indique no desempenho do estágio as principais aptidões e deficiências do mesmo para com o desenvolvimento de suas atividades de estágio:

2. Indique eventuais deficiências da unidade de trabalho que interferem no desempenho do estagiário avaliado:

3. Indique ações de desenvolvimento que devem ser adotadas para melhorar o desempenho do avaliado:

4. Justificativa quando a nota for abaixo de 2,0 (dois) pontos:

5. Outras Observações:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MÊS:

ANO:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Setor:

Orientador (a):

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS:

CONVALIDAÇÃO:

Data:

Estagiário

Orientador